



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/12/2007 às 16:45

Matr.: 200

MPV - 404/07

00001

data
18/12/07proposição
Medida Provisória nº 404, de 11 dezembro de 2007Autor
Deputada ANDREIA ZITO

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 41-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, suprimindo o atual § 3º e renumerando os atuais §§ 4º, 5º e 6º como §§ 3º, 4º e 5º, tudo em redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 404, de 11 de dezembro de 2007, conforme abaixo discriminado:

"Art. 1º

"Art. 41-A

§ 2º O benefícios serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subsequente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º (atual § 4º)

§ 4º (atual § 5º)

§ 5º (atual § 6º)

JUSTIFICAÇÃO

Com a alteração, objeto desta proposta, pretende-se estender a possibilidade de um cronograma mais flexível de pagamento de benefícios, compreendendo dez dias úteis entre o final do mês de competência e o início do mês subsequente, tanto aos beneficiários com renda mensal de até um salário mínimo, conforme já faz a Medida Provisória, quanto àqueles cuja renda mensal supera esse patamar, que continuariam, segundo o texto original, recebendo seus benefícios, entre o primeiro e quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

Evita-se, assim, mais uma discriminação entre as diferentes faixas de beneficiários, como já acontece no reajustamento de benefícios, que tem base constitucional, o que não ocorre no caso em questão, comportando, portanto, essa adaptação a título de restabelecimento da isonomia de tratamentos, dando o direito da antecipação de benefícios também a pelo menos um pedaço da massa destes últimos, que se sujeitam, como se verifica com os primeiros, à distribuição proporcional neste prazo dos beneficiários por dia de pagamento.

PARLAMENTAR

Deputada ANDREIA ZITO

